

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARROS CASSAL

LEI nº 1.431 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

INCLUI O CONTEÚDO SOBRE A CULTURA TRADICIONALISTA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a incluir o conteúdo sobre a Cultura Tradicionalista Gaúcha nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Barros Cassal – RS.

Parágrafo único. O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da tradição gaúcha.

Art. 2º - A presente lei vem contribuir com a BNCC "Base Nacional Comum Curricular" e o Referencial Gaúcho, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art. 3º - Essa LEI entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte de sua publicação.

Barros Cassal/RS, em 18 de outubro de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal